



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 01/2019**

DELIBERAÇÃO..... : **04/2019-CRT**

PROCESSO : **359423/2019**

INTERESSADO: **INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ -
IAPEP**

EMENTA: Dispõe sobre a análise documentação, dos conselheiros indicados, exigida para a posse, exercício 2019.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2018, apreciando o processo de documentação, dos conselheiros indicados, exigida para a posse, exercício 2019, reunida na sede do Crea-PA, na cidade de Belém, Estado do Pará. Considerando que foi apresentado Ata da Reunião com as indicações abaixo. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

DELIBEROU: que os profissionais indicados pelo interessado, em epígrafe, encontram-se ADIMPLENTES, porém, quanto a documentação exigida no artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, foi encontrado as seguintes situação:

MODALIDADE CIVIL

TITULAR: ENG. CIV. ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO: item I - Foi apresentada a Certidão Cível POSITIVA da Justiça Estadual, acompanhada de duas certidões referente aos processos citados, sendo uma da expedida na 3ª Vara de execução Fiscal de Belém e outra na 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides.

SUPLENTE: ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR: documentação em conformidade com o disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.

TITULAR: ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente). Foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT**

apresentada, ainda, uma Certidão Cível POSITIVA da Justiça Estadual, acompanhada de uma certidão referente ao processo citado, expedida na 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel.

SUPLENTE: ENG. CIV. FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA: Foi apresentada, uma Certidão Cível POSITIVA da Justiça Estadual.

SUPLENTE da conselheira Titular Taiza Naiana da Silva Ferreira: ENG. CIV. ANTÔNIO CARLOS AMARO DA COSTA: item I - não foi apresentada a Certidão Cível da Justiça Estadual

MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA

TITULAR: ENG. NAVAL GELSON FERREIRA DA SILVA NETO: documentação em conformidade com o disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.

SUPLENTE: ENG. NAVAL BRENO FARIAS DA SILVA: item III - não foi apresentada a cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

SUPLENTE do conselheiro Titular Lucca Soares do Valle Miranda: ENG. NAVAL LEANDRO VALINO CHAVES: item I - não foi apresentada a Certidão Cível da Justiça Estadual; item III - não foi apresentada a cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

MODALIDADE ELETRICISTA

TITULAR: ENG. ELETRIC. RODOLFO RAMOS DE SOUZA: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).

SUPLENTE: ENG. ELETRIC. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).

MODALIDADE AGRONOMIA

TITULAR: ENG. FTAL. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).

SUPLENTE: ENG. FTAL. WALTER COROA: item I - não foi apresentada a Certidão Cível da Justiça Estadual.

O processo deverá ser encaminhado a PROCURADORIA JURÍDICA, para verificar a se documentação do ENG. CIV. ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO está em conformidade com o inciso I, do artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.

Encaminhar cópia desta deliberação para a secretaria do plenário adotar as providencias para a posse dos conselheiros que estão com a documentação em conformidade com a referida resolução

A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Engenheiro Civil Almir Magalhães Oliveira de Almeida Jr., tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Engenheiro Florestal Antonio José Figueiredo Moreira. Presentes os senhores conselheiros Engenheiro Civil Almir Magalhães Oliveira de Almeida Jr.; Engenheiro Civil Pedro Coelho da Mota Neto, Engenheiro Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT**

Engenheiro Civil Alemar Dias Rodrigues Jr.; Engenheiro Florestal Antonio José Figueiredo Moreira.-

.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2019.

Eng. Civ. Almir Magalhães Oliveira de Almeida Jr.

Coordenador da CRT